PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria de Obras e Meio Ambiente

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Ofício nº 119/2025

Conselheiro Lafaiete, 27 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Assunto: Resposta ao Requerimento n°59/2025 – Protocolo n° 862/2025.

Prezado Senhor,

O Município de Conselheiro Lafaiete vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar reposta ao Requerimento n°59/2025, de autoria do nobre Vereador Roger Diego Evangelista, em que solicita esclarecimentos sobre limpeza e desassoreamento do rio Ventura Luiz, vem informar o que se segue:

Informamos que atualmente o Munícipio se encontra em processo licitatório para locação de maquinário, pela Secretaria Municipal de Obras, incluindo *escavadeira esteira* para o serviço de limpeza e desassoreamento dos cursos d'água que cortam nosso município, posteriormente ao período chuvoso, uma vez que neste período não é recomendável executar este tipo de serviço.

Quanto ao direcionamento do curso d'água e construção de contenções (gabião), a Secretaria Municipal de Obras, não pode realizar nenhuma intervenção no curso de água sem prévia autorização dos órgãos ambientais competentes: Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), comprovando ser atividades de interesse da Defesa Civil, ou de baixo impacto Ambiental por meio de estudo e projeto técnico e laudo da defesa civil, respeitando as legislações vigentes: Portaria IGAM n° 48, de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos; e Portaria n°23 de maio de 2023 que altera a Portaria IGAM n° 48, de 04 de outubro de 2019: *"... Art. 11 Ficam acrescentados ao Art. 36 da Portaria IGAM n° 48, de 04 de outubro de 2019, os incisos X, XI, XII, § 1º, § 2º e § 3º com as seguintes redações: XI – canalizações, retificações ou desvios de cursos d'água construídos e implementados até a data de publicação do Decreto 47.705, de 04 de setembro de 2019, ou canalizações, retificações e desvios que já tenham sido outorgados anteriormente, desde que cadastrados antes do vencimento da portaria de outorga."*

Ressaltamos ainda que todos os imóveis devem obrigatoriamente respeitar para suas edificações, a faixa de no mínimo 15m (quinze metros) de qualquer curso d'água.

Com cordiais cumprimentos,

Paula Thamires A. C. Melillo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Jan-2025-17:00-0588%-1/2